# PUBLICADO DOM 16/05/2017 PROTOCOLADO NA CÂMARA EM 11/05/2017

#### **CMDU**

### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PARECER CMDU: PLC 37/2016

**ASSUNTO:** "Projeto de Lei Complementar 37/2016, Ementa: Obriga os bares, restaurantes e similares a instalarem sanitários acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**AUTORIA: Vereador Zé Carlos - PSB** 

Relator CMDU: Fabio Silveira Bernils

**Data:** 12 de abril de 2017.

#### O PARECER

Trata o presente Projeto de Lei Complementar, de proposta do Vereador Zé Carlos, de **obrigatoriedade de instalação de pelo menos um sanitário acessível para bares, restaurantes e similares** nos termos da NB 9050 – "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos".

## Considerações:

**Considerando** que todas as novas construções, tanto residenciais, como as comerciais, institucionais e industriais já incorporam os conceitos e recomendações da NB 9050, assim como os princípios e concepção do Desenho Universal.

**Considerando** que o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) emitido pelo arquiteto autor do projeto já informa devidamente que o projeto em questão atende as normas de acessibilidade da ABNT.

**Considerando** que a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015 instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Considerando** que os princípios e concepção do Desenho Universal não se resumem somente a sanitários acessíveis, mas sim a eliminação de possíveis "barreiras" de acessibilidade.

**Considerando** que em muitos estabelecimentos menores, principalmente bares, a adequação é inviável fisicamente.

Diante das Considerações acima citadas o **PLENO** deste **Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU)** faz as seguintes ponderações:

1) O mérito deste PLC é louvável, mas sua aplicabilidade poderá gerar inviabilidade para alguns estabelecimentos em função de não ser possível tal adequação física.

Há estabelecimentos que ficam acima do nível da rua, por exemplo, neste caso de que adiantaria um sanitário acessível se o local não tem acessibilidade.

- 2) Sobre a carência de 12 meses para que os estabelecimentos executem as adequações físicas necessárias. O PLC deve informar qual órgão do Executivo Municipal será responsável pela fiscalização do cumprimento deste prazo e da conclusão da adequação física efetuada.
- 3) O PLC proposto poderia ser mais completo em termos de acessibilidade, se propusesse também mais algumas recomendações do Desenho Universal como, por exemplo, rampa de acesso ao estabelecimento com corrimão apropriado, piso tátil, percurso sem barreiras (degraus) para acesso ao sanitário acessível.
- 4) No Art. 2º do PLC proposto faltou acrescentar o "artigo 56" antes dos incisos I,VII e IX da Lei Federal nº 8.078 de 11 setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Diante do exposto o Parecer deste Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) é **DESFAVORÁVEL** da maneira como esta sendo proposto.

Campinas, 12 de abril de 2017.

Arquiteto e Urbanista FABIO SILVEIRA BERNILS
Presidente CMDU